

CARTÓRIO NOTARIAL DA AMADORA DE LIC. ANA ISABEL FAZERES DOS SANTOS TOMÉ

Rua Alfredo Keil., número 30, 1º dt.º, Amadora

TELEF, 214929720 FAX: 2149297290

www.ait-notarioamadora.com geral@ait-notarioamadora.com

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

A Colaboradora devidamente autorizada nos termos do Art.º 8º

(Cláudia Vanessa Monteiro dos Santos - 276/3)

Conta conferida e registada sob o número 58 0417

Foi emitido recibo n.º YU60



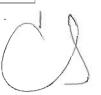
Ana Isabel Tomé
Notária
Amadora

Livro OO A

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS de ASSOCIAÇÃO

No dia oito de Abril de dois mil e onze, na Amadora, na Rua Alfredo Keil, número 30, 1º Dtº, no Cartório Notarial na Amadora da Lic. Ana Isabel Fazeres dos Santos Tomé, perante mim respectiva Notária, compareceram como outorgantes:

MARIA ALCIDE MARTINHO MARQUES, NIF 155 414 852, casada, natural da freguesia de Aldeia Galega da Merceana, concelho de Alenquer. residente na Avenida do Brasil, n.º 58, 9º direito, freguesia da Falagueira. concelho da Amadora, titular do bilhete de identidade número 5331560, emitido a 07 de Fevereiro de 2001, na Amadora, pelos SIC, e LUÍZ PAULO PERES DE SEIXAS, NIF 139 312 846, tendo declarado quanto aos seus elementos de identificação ser casado, natural da freguesia da Venteira, concelho da Amadora, residente na Avenida do Brasil, n.º 51, 3º direito, freguesia da Falagueira. concelho da Amadora, titular do cartão do cidadão número 01080886 8 ZZ7. válido até 24 de Setembro de 2014, emitido pelas entidades competentes, que outorgam na qualidade, respectivamente, de presidente da Direcção e director administrativo-financeiro da "Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Amadora", com sede na Rua Elias Garcia, número 131, freguesia de Mina, concelho da Amadora, pessoa colectiva de utilidade pública com o número único de pessoa colectiva e de identificação fiscal 500 910 138, qualidade e suficiência de poderes para este acto que verifiquei pela acta, referente à Assembleia Geral, número um barra dois mil e dez de cinco de Março de dois mil e dez, e número um, de onze de Março de dois mil e onze, ambas que arquivo e certidão permanente cujo código de acesso para consulta on-line me foi fornecido e que consultei on-line, que imprimi e que se arquiva. -----





Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos
de identificação
E POR ELES FOI DITO, na invocada qualidade:
Que os estatutos da sua representada foram aprovados em Assembleia Geral a
vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e oito, e efectuada a escritura
publica de alteração dos estatutos a vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e
noventa e nove, no Cartório Notarial de Seia, no livro cinquenta e um D, de folhas
oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco, e publicados no Diário da Republica
número duzentos e setenta e seis, terceira série, a vinte e nove de Novembro de
dois mil
Que, pela presente escritura, em execução da deliberação tomada por
unanimidade nas referidas reuniões da Assembleia Geral realizadas em cinco de
Março de dois mil e dez e onze de Março de dois mil e onze, alteram totalmente
os estatutos da referida associação, que constam, na sua íntegra e já redigidos de
acordo com as alterações deliberadas nas mencionadas Assembleias Gerais, do
documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta
e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente
escritura e cujo conteúdo, eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente e
aceitar, pelo que foi dispensada a sua leitura
ARQUIVO:
Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de
entidade já constituída, impresso on-line hoje mesmo, que imprimi e consultei
electronicamente hoje através do código de acesso com o número 1401-8518-2815

e que autoriza a alteração da denominação da associação que, conforme consta do

"ASSOCIAÇÃO

documento complementar, passa

referido

Ana Isabel Tomé Notária Amadora
Livro 60 A
Fls.
1/17

HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA AMADORA". ----

Foram os outorgantes advertidos da obrigação de proceder ao registo do presente acto junto da competente Conservatória do registo Comercial, no prazo de dois meses.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea dos mesmos.

A Notária

Conta conferida e registada sob o número 52

5210412011



Doc. nº	130
Fls.	403
Data:	03-04-50W

Documento Complementar Elaborado Nos Termos Do Número Dois Do Artigo

Sessenta E Quatro Do Código Do Notariado, Que Instrui A Presente Escritura

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA AMADORA

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Amadora, fundada em 10 de Janeiro de 1905, e altera pelos presentes Estatutos os aprovados por alvará de 22 de Julho de 1905.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no Artº. 51º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1°

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

- A Instituição regulamentada nos presentes Estatutos denomina-se "Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Amadora", foi fundada em 10 de Janeiro de 1905 e legalmente constituída por Alvará de 22 de Julho de 1905, sendo considerada Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Amadora, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Rua Elias Garcia, nº 131, Freguesia da Mina, Concelho de Amadora.
- 3. O nome da Associação pode ser abreviado sempre que as circunstâncias o aconselhem para:
 - a) AHBV Amadora;
 - b) Bombeiros Voluntários da Amadora;
 - c) Bombeiros V. Amadora;
 - d) B.V.Amadora.

ARTIGO 2º (ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 3º (FINS)

- A Associação tem como objectivo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a
 extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no
 regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.
- A Associação tem como alvo principal da sua intervenção os limites geográficos e administrativos do Concelho da Amadora bem como das suas populações.
- 3. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuizo do seu objectivo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, com o objectivo de fomentar o desenvolvimento sustentável das suas populações, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente no seguintes dominios:
 - a) Projectos nas áreas desportiva, cultural e recreativa,
 - b) Projectos no domínio da prestação de cuidados de saúde, contribuindo para a melhoria de condições de vida da população;
 - c) Projectos de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, aos cidadãos deficientes e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação humanitária;
 - d) Projectos no domínio do ambiente de forma a contribuir para um desenvolvimento sustentável no plano Local, Regional ou Nacional;
 - e) Promover acções de educação e formação, seminários e encontros visando fomentar a preparação, treino e intervenção dos bombeiros em particular, bem como dos dirigentes e da população no geral.
- 4. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, sem fins lucrativos, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permilidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente:
 - a) Nos dominios elencados no ponto 3 do presente artigo;
 - b) Na prestação de serviços, comerciais ou industriais.

Fls. nº 404

5. As receitas das actividades desenvolvidas a título gratuito ou remunerado revertem para os seus fins estatutários, como contributo para a autonomia económica e financeira da Associação.

ARTIGO 4° (PATRIMÓNIO SOCIAL)

A Associação tem um capital e um úmero ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral).

ARTIGO 5º (PRINCÍPIOS ORIENTADORES)

A Associação no espírito da observância dos seus objectivos estatutários, insere-se nas organizações representativas das associações humanitárias e corpos de bombeiros, e enquadra-se numa Rede Nacional de Protecção Civil, onde desenvolverá a sua intervenção ao nível associativo e operacional segundo os seguintes princípios orientadores:

- a) Princípio da Articulação e da Comunicação: articulação, aos níveis institucional e/ou profissional, com vista à complementaridade na acção e objectivos comuns; comunicação, através do intercâmbio sistemático de informação relativa à protecção civil contribuindo desta forma para uma intervenção atempada; comunicação dirigida à população no geral de forma a transmitir informação preventiva e curativa em situações de catástrofe;
- Princípio da Cooperação de Partilha de Responsabilidades: cooperação na realização de acções em comum, assentes em afinidades de ordem táctica (técnica e/ou geográfica), nomeadamente na partilha de saberes técnicos e científicos, de recursos, e de serviços, proporcionando a qualificação e a complementaridade na acção;
- c) Princípio da Potencialização de Recursos Locais, Regionais ou Nacionais, nomeadamente na potenciação e rentabilização de recursos e meios, com vista uma intervenção integrada e à melhoria do desempenho na prestação do socorro;
- d) Princípio da Cooperação Institucional, nomeadamente na participação e pronuncia sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; participação aberta e democrática dos seus membros nas organizações representativas das associações humanitárias e corpos de bombeiros, e na Rede Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 6° (ATRIBUIÇÕES)

- 1. Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas.
- 2. Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral.
- 3. Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição.
- 4. Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
- 5. Promover a imagem dos bombeiros junto da comunidade e dos meios de comunicação social.
- 6. Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar.
- 7. Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei.
- 8. Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 7° (SIMBOLOS)

- 1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
- 2. A Associação tem Emblema e Bandeira com as configurações representadas respectivamente nos Anexos A e B dos presentes Estatutos.
- 3. O Emblema, que pode ser reproduzido numa só cor, é composto por:
 - a) Fénix, de cor amarela;
 - b) Chama saída de madeira a arder, em cor natural;
 - c) Dois machados cruzados, em cor natural;
 - d) Brasão do Município da Amadora, nas cores originais;
 - e) Lema "Pelo Semelhante" inscrito sobre faixa branca, com letras de cor vermelha;
 - f) O nome "Amadora", com letras de cor vermelha, inscrito em faixa branca.



Doc. nº : <u>130</u> Fls. nº <u>40</u>\$ -

- 4. A Bandeira tem a seguinte composição:
 - a) Forma rectangular e cor branca;
 - b) Emblema da Associação aplicado próximo do centro, colorido com as cores próprias, mas sem o nome referido na alínea f) do nº anterior;
 - c) Nomes, "Bombeiros Voluntários" e "Amadora", em cor vermelha, colocados respectivamente por cima e por baixo do Emblema.
- 5. A Assembleia Geral pode deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.
- As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes têm que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 8° (QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1. Podem ser associados:
 - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos,
 - b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.
- 2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

ARTIGO 9° (INSCRIÇÃO)

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de pessoa colectiva ou menor por quem o representar, e entregues na secretaria da Associação para registo e encaminhamento processual.

ARTIGO 10° (ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

- 1. A admissão ou rejeição de Associados Efectivos é tomada por deliberação da Direcção, devendo esta deliberar no prazo de 20 dias a contar da data de recepção do pedido.
- 2. A rejeição só pode ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestigio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 dias após a recepção pedido do pedido de inscrição.
- 3. O candidato a Associado rejeitado pode recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 15 dias após a recepção da comunicação, cabendo aquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia Geral.
- 4. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

ARTIGO 11º (CLASSIFICAÇÃO)

- 1. Os Associados classificam-se em:
 - a) Efectivos;
 - b) De Mérito;
 - c) De Honra;
- 2. Às categorias de Associados são atribuídas as seguintes definições:
 - a) São Associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas admitidas de acordo com o Artº. 8º e que contribuem para o prosseguimento dos fins da Associação com o pagamento de uma quota a qual poder ser mensal, trimestral, semestral ou anual;
 - b) São Associados de Mérito as pessoas singulares ou colectivas que, por relevantes serviços prestados ou dádivas à Associação mereçam tal distinção, e sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral, após efectuados os procedimentos referidos no Artº. 12º, independentemente de terem, ou não, outra categoria de Associado;



Doc. nº .: 130 Fls. nº 406

- c) São Associados de Honra as pessoas singulares ou colectivas que mereçam tal distinção por deliberação da Assembleia Geral, após efectuados os procedimentos referidos no Artº. 12º, independentemente de terem, ou não, outra categoria de Associado.
- d) Cada categoria de Associado tem uma série de numeração própria a atribuir pela Direcção.

ARTIGO 12° (DISTINÇÃO DE ASSOCIADO DE MÉRITO E DE HONRA)

As propostas para atribuição destas distinções são apresentadas à Assembleia Geral, para deliberação, pela Direcção ou subscritas por um número não inferior a cem Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 13° (JÓIA, QUOTA E CARTÃO - INTERRUPÇÃO E DISPENSA DE PAGAMENTO)

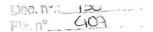
- Os valores da jóia e da quota mínima mensal são aprovados em Assembleia Geral por proposta da Direcção, assim como as alterações ao modelo do cartão de Associado.
- 2. O valor do cartão de Associado é fixado pela Direcção.
- 3. No acto da admissão os Associados Efectivos ficam sujeitos ao pagamento:
 - a) Da jóia de inscrição;
 - b) Da quota fixada no "Pedido de Admissão" aprovado.
- 4. Após a admissão a Associação entrega gratuitamente aos Associados o seu primeiro cartão. Porém, os Associados que, por qualquer motivo, requeiram novo cartão, têm de pagar o respectivo custo.
- 5. A Direcção pode dispensar o pagamento de jóia em épocas por ela determinadas.
- 6. Nos cartões de Associados de Mérito ou de Honra é indicada a respectiva categoria.
- 7. No mês de Novembro de cada ano é feita a contagem dos Associados a transitar para o ano seguinte, devendo as respectivas quotas ficar ao dispor dos mesmos até ao final do mês de Janeiro do ano a que se referem.
- 8. A Direcção pode considerar a aplicação da interrupção do pagamento da quota, sem perda dos direitos estatutários e até ao período máximo de um ano, renovável fraccionado ou não aos Associados Efectivos que requeiram essa isenção devidamente fundamentada.

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES

SUBSECÇÃO I ARTIGO 14º (DIREITOS)

- 1. Constituem direitos dos Associados Efectivos:
 - a) Usufruir, bem como o cônjuge e filhos menores, dos serviços, regalias e/ou benefícios concedidos pela Associação, directa ou indirectamente, nas condições definidas pelo regulamento interno;
 - Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;
 - c) Tomar parte nas iniciativas culturais, recreativas, desportivas ou outras, segundo as condições definidas ou ratificadas pela Direcção, podendo fazer-se acompanhar por familiares, que consigo vivam em comum;
 - d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - e) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - f) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do Artº. 76;
 - g) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
 - h) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
 - j) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;
 - k) Desistir da qualidade de Associado;
 - l) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
 - m) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos da alínea c) do n.º 5 do Artº. 52º.





- 2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 12 meses.
- 3. Os Associados Efectivos, admitidos há menos de 12 meses apenas podem gozar dos direitos conjugados e referidos nas alíneas a), b), j), k) e m) do Nº 1, bem como do referido na alínea d) do mesmo número mas sem direito a voto.
- 4. Os Associados de Mérito e de Honra, quando não incluídos na categoria de Associados Efectivos, além da isenção do pagamento da jóia de inscrição e da quota, têm direito a estarem presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo discutir todos os assuntos que aí forem tratados, mas sem direito a voto.
- Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo a que pertencem.

ARTIGO 15° (DEVERES)

- 1. São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:
 - a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
 - b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
 - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por esta considerado justificado;
 - e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g) Pagar pontualmente a quota fixada;
 - h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
 - i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
 -) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.
- 2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e i).

SECÇÃO III SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 16° (INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo Associado, dos deveres consignados no Artº. 15º.

ARTIGO 17° (SANÇÕES DISCIPLINARES)

- Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Advertência por escrito;
 - c) Suspensão até doze meses;
 - d) Expulsão.
- 2. As penas a que se referem as alíneas b) a d) do nº 1 deste artigo são averbadas na Ficha de Associado.

ARTIGO 18° (COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do nº 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.

AL

Doc. nº.: 130 Fls. nº 403

2. A pena de Expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e tendo em linha de conta o determinado no Artº. 21º. Qualquer sanção que seja proposta em Assembleia Geral carece sempre do respectivo processo disciplinar, previsto no Artº. 22º, a fim de poder ser apreciada, discutida e deliberada.

3. A Direcção deve definir regras que facilitem estabelecer, de forma clara e precisa, os procedimentos mais adequados a cada caso, face à situação social do Associado, nomeadamente no que diz respeito aos funcionários não sujeitos ao Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros (RICB) e em conjunto com o Comando no que diz respeito aos funcionários sujeitos aquele regulamento.

- 4. As sanções referidas nas alíneas c) e d) do nº 1 do Artº. 17º quando aplicadas a Associados sujeitos ao referido regulamento, implicam sempre a determinação de sanções similares, a aplicar nos termos do referido regulamento.
- 5. A aplicação de sanções a Associados que fazem parte do quadro de pessoal remunerado da Associação não pode impedir o exercício das suas funções.
- 6. A aplicação de sanções a Associados funcionários da Associação, dentro do quadro das relações de trabalho, pode não implicar com a sua condição de Associado, mas no procedimento a seguir para decisão das penas a aplicar deve também ser apreciada a referida condição.
- 7. Na preparação das propostas ou decisões sobre sanções a aplicar, a Direcção deve, sempre que julgue aconselhável, pedir o parecer dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
- 8. As situações de Suspensão ou Expulsão dos Associados não são impeditivas da sua entrada na associação em caso de:
 - a) Necessitar de utilizar os serviços de saúde da Associação:
 - b) Pedir socorro em caso de emergência;
 - c) Comunicar ocorrências no âmbito da Protecção Civil;
 - d) Carecer de elementos ou informações inerentes ao seu processo disciplinar para instrução de recurso que pretenda interpor nos termos do Artº. 23º;
 - e) Poder assistir à Assembleia Geral em caso de recurso da sanção aplicada, como previsto no Artº. 23º.

ARTIGO 19° (ADVERTÊNCIA)

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGÓ 20° (SUSPENSÃO)

- 1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do Associado em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
 - Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado:
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o Associado beneficie de circunstâricias ateriuantes especiais;
 - e) Ofensas, nas instalações da Associação, a qualquer pessoa, assim como pronunciação de expressões ou prática de actos que sejam contrários aos deveres estatutários.
- A Suspensão de qualquer Associado inibe-o, sem prejuízo do previsto no nº 8 o Artº. 18º, do acesso às instalações da Associação, sob pena de agravamento da sanção aplicada.
- 3. A Suspensão envolve, enquanto perdurar, para qualquer categoria de Associado e sem prejuízo do determinado no nº anterior, a perda dos respectivos direitos consignados no Artº. 14º, em situação de poderem ser gozados, mas não o desobriga do pagamento das quotas, que forem devidas.

ARTIGO 21º (EXPULSÃO)

- A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e é aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo.
- 2. Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:
 - a) Defraudem dolosamente a Associação;
 - Pratiquem agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais da Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado se relacionem;

Af J

Doc. nº .: 130 Fls. nº 409

ARTIGO 22° (PROCESSO DISCIPLINAR)

- 1. As sanções previstas no Artº. 17º não podem ser aplicadas sem que tenha havido procedimento disciplinar prévio, com audiência do arguido, de que resulte provado ter sido cometida a infracção, que deu origem à aplicação da respectiva sanção.
- 2. A falta de procedimento disciplinar ou a sua elaboração fora dos prazos regulamentares implica, para todos os efeitos, a nulidade do acto disciplinar.
- 3. Para efeitos da audiência referida no nº 1 anterior, é entregue ao Associado nota de culpa contra ele deduzida, marcando-lhe o prazo previsto na Lei para responder por escrito. A nota é remetida com aviso de recepção ou por protocolo e a falta não justificada do arguido à audiência não pode ser motivo para impedir a elaboração do respectivo processo disciplinar dentro do prazo regulamentar.
- 4. A audiência do arguido pode ser apenas verbal, se às faltas praticadas não corresponder pena superior à Advertência por escrito.
- 5. Relativamente à situação prevista no nº 2 do Artº. 20º, o respectivo processo disciplinar é reaberto e a Direcção procede depois em conformidade com o tipo de infracção cometida.

ARTIGO 23° (RECURSOS)

- 1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
- 2. Os Associados expulsos podem ser readmitidos se, em revisão de processo e mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados, em Assembleia Geral seja deliberada a sua reabilitação, por escrutínio secreto e desde que mereça a aprovação por maioria de dois terços dos votantes.
- 3. Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 24° (CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

- 1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
- 2. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de Associado, por expulsão.

SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS

ARTIGO 25° (DISTINÇÕES)

- Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:
 - a) Louvor concedido pela Direcção;
 - b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
 - c) Nomeação de Associado de Mérito ou de Honra, de harmonia com o nº 2 do Artº. 11º;
 - d) Condecorações nos termos do respectivo regulamento, a aprovar pela Assembleia Geral.
- 2. Aos Associados a quem tenha sido atribuída qualquer das distinções referidas no nº anterior, é entregue o competente diploma, assinado pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção da Associação.
- 3. Anualmente é atribuído Diploma de Antiguidade, assinado pelos Presidentes dos Órgãos Sociais, aos Associados que completem vinte e cinco, cinquenta, setenta e cinco e cem anos de vida associativa.
- 4. É averbado, nas fichas de cada Associado, todas as distinções concedidas, individuais ou colectivas, em que os mesmos sejam nominalmente designados.

SECÇÃO IV PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

> ARTIGO 26° (PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Perdem a qualidade de associados:

Ah Obs.

Doc. nº .: 130 Fls. nº 410

- a) Os que tenham sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do Artº. 21º, ou demitidos nos termos do RICB;
- b) Os que pedem a exoneração;
- c) Os que não paguem as quotas correspondentes a 12 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfazerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva, salvo os casos previstos no nº 8 do Artº 13º:
- d) Os que falecem depois da Associação possuir informação exacta sobre o óbito.
- 2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia Geral.
- A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, é da competência da Direcção.
- 4. A posição dos Associados Efectivos falecidos, referidos na alínea d), do nº 1 deste Artº. pode ser ocupada pelo cônjuge ou por um dos descendentes directos, nas condições estabelecidas no Artº. 28º.
- O Associado que por qualquer forma perder essa qualidade deve obrigatoriamente devolver o cartão de Associado e não tememdireito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 27° (READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

- Podem ser readmitidos, os associados que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;
 - c) Expulso, mas posteriormente reabilitado em Assembleia Geral.
- 2. A readmissão de ex-Associado Efectivo só se efectiva a pedido do próprio, e desde que sejam cumpridas as seguintes disposições:
 - Se tiver sido exonerado a seu pedido ou eliminado por falta de pagamento das quotas, é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze;
 - b) Se, como Associado Efectivo expulso, tiver ganho o recurso nos termos do nº 2 do Artº. 23º tem de pagar o valor da quotização correspondente ao período que durou a expulsão, se for devido.

ARTIGO 28° (SITUAÇÃO DOS ASSOCIADOS EFECTIVOS FALECIDOS)

- O cônjuge sobrevivo ou um dos descendentes directos pode assumir os direitos e deveres a que o Associado Efectivo falecido estava vinculado, desde que o requeira, por escrito à Direcção, até sessenta dias após a morte deste e em simultâneo com a entrega da informação do óbito.
- Para efeito do número anterior, é necessário preencher e entregar um Pedido de Admissão de Associado, com a devida anotação de ocupação das condições associativas do Associado falecido.
- 3. Ao cônjuge sobrevivo ou ao descendente directo que passou a ocupar a posição do Associado falecido é entregue o respectivo cartão de Associado, não pagando pelo mesmo qualquer encargo.

CAPÍTULO III . DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 29° (ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1. São Órgãos Sociais da Associação:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um é o Presidente.

AA N

Doc. nº.: 130 Flg. nº 411

ARTIGO 30° (ELECTIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral eleitoral.

ARTIGO 31°

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

ARTIGO 32°

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

- 1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitánas de Bombeiros.
- Os presidentes, da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Concelho Fiscal, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

ARTIGO 33°

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

- Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.
- 3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
- 4. É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.
- 5. Os associados que façam parte do quadro de pessoal remunerado da Associação não podem cumulativamente desempenhar quaisquer cargos nos Órgão Sociais.

ARTIGO 34° (POSSE)

- 1. A posse é conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de quinze dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.
- 2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes mantêm-se em funções com meros poderes de gestão.
- 3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entram em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 35°

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.

ARTIGO 36°

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões em que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
- 3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas de Gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

12)

Doc. nº.: 130 Fis. nº 4).2

ARTIGO 37°

(ACTOS JUDICIAIS CONTRA A ASSOCIAÇÃO)

- 1. É vedado aos membros dos Órgãos Sociais tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação.
- 2. A contravenção do disposto no nº anterior implica a imediata perca do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os Órgãos Sociais pelo prazo de cinco anos (mil oitocentos e vinte e seis dias) sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.
- 3. Para a aplicação das sanções previstas no nº anterior é competente a Assembleia Geral.

ARTIGO 38°

(REPRESENTAÇÃO)

- 1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
- 2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 39°

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1. A Direcção e o Concelho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2. As deliberações de Direcção e o Concelho Fiscal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
- 3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
- 4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
- 5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 40°

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

- O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 41°

(FORMA DE OBRIGAR)

- 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais é a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a de um dos Vice-Presidentes.
- 2. Os actos de mero expediente ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um ou mais funcionários qualificados.

ARTIGO 42°

(RENUNCIA AO MANDATO)

- Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 43°

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;
- A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas durante o mandato.

AB BL

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido pelo Vicepresidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente.
- No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago. (redistribuição dos cargos).
- No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
- Em qualquer das circunstâncias indicadas nos Nºs 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher o cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃOI ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 45° (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

- A Assembleia Geral é constituída pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
- Apenas aos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos, observadas as condições aplicáveis previstas nos nº 1 a 3 do Arto. 14o, é permitida a discussão e votação de assuntos de interesse para associação.

ARTIGO 46° (MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

- A Assembleia Geral é dingida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- 2. Haverá ainda dois suplentes.
- Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
- Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes guern deve secretariar a reunião.
- No caso de vacatura de lugar o mesmo é preenchido tendo em conta o disposto no Artº. 44º.

SUBSECÇÃO II COMPETÊNCIAS ARTIGO 47° (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

- 1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
- São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:
 - Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia Geral;
 - Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
 - d) Apreciar e votar os Regulamento bem como as alterações que lhe sejam propostas;
 - Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens; e)
 - Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais; f)
 - Apreciar e votar o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal; g)
 - Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção;
 - Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
 - Fixar, sob proposta da Direcção, o valor da jóia bem como os valores mínimos da quota dos Associados, sua periodicidade e forma de pagamento;

Doc. nº.: 130 Fls. nº <u>C114'</u>

- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados de Mérito e de Honra;
- Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- m) Deliberar sobre as matérias referidas nos nº 4 e 5 do Artº. 98°:
- n) Autorizar a Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- Autorizar a Direcção a fazer empréstimos e aquisições de bens imóveis, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação por concurso público ou hasta pública consoante o procedimento julgado mais conveniente;
- q) Autorizar a Direcção a alienar participações que a Associação detenha;
- r) Fixar sob proposta da Direcção, acompanhada do parecer do Concelho Fiscal a retribuição prevista no nº 2 do Artº. 40º.

ARTIGO 48°

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos Membros dos Órgãos Sociais eleitos, assinando, conjuntamente com eles, os respectivos autos;
- d) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta:
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Verificar, pelo livro de actas, se o Conselho Fiscal cumpre com o número mínimo de reuniões estabelecido no nº 1 do Artº.
 73º, assim como a assiduidade dos seus membros, procedendo em conformidade com o previsto nos Estatutos para os casos de faltas exageradamente injustificadas;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 49°

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 50°

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar o local, ou providenciar a sua preparação, para a realização de qualquer Assembleia Geral;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Acompanhar o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Fazer o registo pela respectiva ordem dos Associados que durante a sessão da Assembleia Geral, pedirem para intervir;
- e) Escrutinar no acto eleitoral;
- f) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- g) Ler as actas aos Associados presentes nas Assembleias;
- h) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos;

ARTIGO 51°

(PRESENÇA DE MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL EM REUNIÕES DE OUTROS ÓRGÃOS SOCIAIS)
Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem, sempre que o entenderem por conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto, devendo para o efeito ser atempadamente informados da sua realização.

A S

Doc. nº .: 130 Fls. nº 410

> SUBSECÇÃO III FUNCIONAMENTO ARTIGO 52° (REUNIÕES)

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Março, para a eleição dos órgãos sociais;
 - Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano de Actividades e
 Orçamento para o ano seguinte, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados a partir da
 data de convocação da Assembleia Geral;
 - c) Até quinze de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados a partir da data de convocação da Assembleia Geral;
- Nas reuniões ordinárias podem as Assembleias Gerais deliberar sobre todos os assuntos das suas atribuições e competência, desde que estejam indicados na agenda da convocatória,
- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos ao Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;.
- 5. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Por deliberação da própria Mesa;
 - b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea c) do número anterior só pode efectuarse se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 7. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.
- Nas reuniões extraordinárias resolvem-se somente os assuntos para os quais a Assembleia Geral tenha sido expressamente convocada; são, no entanto, obrigatoriamente agendados os recursos pendentes, relacionados com o nº 3 do Artº. 10º e Artº. 23.

ARTIGO 53° (FORMA DE CONVOCAÇÃO)

- A Assembleia Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais locais e num outro de tiragem diária, com o mínimo de 15, dias de antecedência.
- 2. deve também providenciar-se a afixação do edital em outros locais, designadamente, na Câmara Municipal e nas Juntas de Frequesia do Concelho da Amadora.
- 3. Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 54° (FUNCIONAMENTO)

- A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, devendo a convocatória assim o referir.
- 2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no nº 3 do Artº. 39º.

ARTIGO 55° (REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

- 1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas nos termos legais, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2. Os Associados Colectivos podem delegar poderes num seu representante legal, mediante apresentação de carta em papel timbrado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
- 4. Não pode ser delegada mais que uma representação em cada associado.
- 5. Não é admitido o voto por procuração nas Assembleias-gerais Eleitorais.

A h

Doc. nº - 120 -

ARTIGO 56º (PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

- 1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, cônjuge, ascendentes ou descendentes.
- As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da Maioria necessária.

ARTIGO 57°

(DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS)

- 1. Salvo o disposto nos números seguintes deste artigo, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.
- 2. Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto, é necessário que esta forma de votação seja aprovada, pelo menos, por um terço dos Associados Efectivos presentes com direito a voto.
- 3. Em caso de empate na eleição para os Órgãos Sociais, realizada nos termos do Artº. 80º, procede-se ao desempate através de outra eleição, em que participam só as listas que empataram, a realizar na sexta-feira subsequente e nos mesmos moldes da anterior. Nesta circunstância, é dispensável a publicação do aviso para a nova Assembleia Geral Eleitoral excepto se, por motivo de força maior, a Mesa da Assembleia Geral for obrigada a marcar outra data.
- 4. As deliberações sobre a reforma ou alteração dos Estatutos são válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos Associados Efectivos presentes na reunião com direito a voto.
- 5. A deliberação sobre a extinção da Associação obedece ao estabelecido no Artº. 91º.
- 6. São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados e/ou no funcionamento da Assembleia.
- 7. Nas Assembleias Gerais quer Ordinárias quer Extraordinárias, nenhum Associado presente com direito a votar pode deixar de expressar o seu voto.

ARTIGO 58°

(ACTAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS)

- De todas as reuniões da Assembleia Geral são lavradas actas, em livro próprio, onde constam o número de Associados a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, devendo as mesmas ser assinadas por todos os membros que constituíram a respectiva Mesa.
- 2. As actas das Assembleias Gerais Eleitorais, que também podem ser assinadas pelos delegados das listas apresentadas a escrutínio, desde que estejam devidamente credenciados para tal, devem ficar totalmente concluídas após o apuramento do resultado eleitoral.
- 3. A aprovação das actas pela Assembleia Geral pode ser feita logo após o fim dos trabalhos da reunião, ou na Assembleia que se realizar a seguir, com a excepção referida no nº anterior.
- As deliberações sobre eventuais correcções ao texto apresentado para aprovação devem ser incluídas na acta, logo de seguida, através de corrigenda.

SECÇÃO III ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SUBSECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 59°

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

- 1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos nº 1, 2 e 4 do Artº. 39º destes estatutos.
- A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II DA DIRECÇÃO

ARTIGO 60° (COMPOSIÇÃO)

- 1. A Direcção é composta por 7 membros efectivos, sendo um Presidente, 1 Vice-presidente para Área Administrativa e Financeira, 1 Vice-presidente para Área dos Recursos Humanos, um Secretário, 3 vogais.
- 2. Haverá 3 suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

AAS

Doc. nº.: 130 Fls. nº 4/14

ARTIGO 61º (COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

- A Direcção é o órgão de administração da Associação.
- 2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo -lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do seu fim social;
 - b) Representar a Associação em juizo e fora dele;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Elaborar regulamentos intemos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
 - f) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
 - g) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação;
 - Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
 - i) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes à prossecução dos objectivos estatutários;
 - j) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados de Mérito e de Honra bem como a atribuição de louvores da sua competência;
 - I) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
 - m) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima;
 - n) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da jóia, quota mínima e do modelo do cartão de Associado;
 - o) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - p) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
 - q) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência do exercício com referência a 31 de Dezembro, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e sequencialmente remeter à Assembleia Geral para deliberação;
 - r) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - s) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
 - t) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão, nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
 - u) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
 - v) Contratar e gerir os recursos humanos da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
 - w) Fixar o valor das senhas compensatórias atribuídas aos Bombeiros Voluntários, ou outros colaboradores, por serviços prestados;
 - x) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos;
 - y) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas;
 - z) Deliberar sobre a atribuição de concessões ou exploração de actividades lucrativas efectuadas mediante celebração do respectivo contrato;
 - aa) Deliberar sobre a aquisição onerosa, arrendamento, alienação ou cedência a qualquer título, de bens móveis, em nome da Associação;
 - bb) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
 - cc) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
 - dd) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
 - ee) Propor à Assembleia Geral as matérias referidas nos n°s 1 e 2 do Artº. 98º, dando seguimento ao que for aprovado;
 - ff) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
 - gg) Propor à Assembleia Geral a aquisição onerosa, arrendamento, alienação ou cedência a qualquer título, de bens imóveis em nome da Associação;
- 3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem com o revogar os respectivos mandatos.



Doc. nº : 130 Fls. nº 403

ARTIGO 62° (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender a gestão da Associação, orientar e coordenar os respectivos serviços;
- b) Coordenar as reuniões da Direcção;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, harmonizando a respectiva agenda de trabalhos;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Representar a Direcção nas reuniões da Assembleia Geral;
- h) Garantir uma correcta e permanente colaboração entre a Direcção e o Comando do Corpo de Bombeiros;
- i) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direcção.

ARTIGO 63° (COMPETÊNCIAS DOS VICE – PRESIDENTES)

Compete aos Vice – Presidentes substituÍrem, pela ordem indicada na lista eleita para a Direcção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborarem com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências.

- 1. Compete ao Vice Presidente para a Área Administrativa Financeira:
 - a) Organizar e orientar todos os serviços inerentes à actividade económico-financeira, aprovisionamentos, património da Associação e movimento de Associados;
 - b) Preparar e elaborar, anualmente, um orçamento das receitas e despesas, com a previsão para o exercício seguinte, nos termos da Alínea q) do nº 2 do Artº. 61;
 - c) Elaborar o resumo de actividades o qual constituirá elemento para o Relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral:
 - d) Garantir a arrecadação de receitas, e o depósito numa instituição de crédito, das disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
 - e) Garantir a satisfação das despesas autorizadas na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
 - f) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, providenciando para que todos os documentos de despesa e receita sejam devidamente arquivados;
 - g) Garantir a verificação de todos os pedidos de aquisição feitos através de requisição ao exterior, sancionando aqueles que tenham cabimento orçamental;
 - h) Orientar e controlar a contabilidade da Associação, velar pela salvaguarda dos bens patrimoniais da mesma e conferir os valores em caixa, pelo menos, uma vez por mês;
 - i) Apresentar mensalmente à Direcção a situação financeira da Associação, com a discriminação das receitas e despesas do mês anterior, especificando e justificando as diferenças registadas, parciais e acumuladas, comparativamente aos valores do orçamento. Simultaneamente, apresentará a previsão da situação financeira para o conjunto dos meses seguintes do exercício;
 - j) Assegurar atempadamente a cativação de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa resolver os seus compromissos;
 - k) Providenciar a actualização do inventário do património da Associação;
 - Propor, ouvido o Comando do corpo de Bombeiros nos casos aplicáveis, os valores das taxas a praticar pela utilização, por terceiros, dos serviços, equipamentos e instalações da Associação, assim como o valor das senhas compensatórias de serviços prestados por Bombeiros ou outros colaboradores da Associação;
 - m) Propor os valores a cobrar pelo cartão de Associado e pela certidão de Acta requerida pelos Associados, previstos, respectivamente, no nº 2 do Artº. 13 e na alínea j) do nº 1 do Artº. 14º;
 - n) Garantir o funcionamento pleno do sistema informático instalado na Associação;
 - o) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre os assuntos de contabilidade e tesouraria, assim como garantir eficazmente o controlo: orçamental, da gestão financeira, dos aprovisionamentos, da gestão do património e do movimento de Associados.
- 2. Compete ao Vice-Presidente para a Área dos Recursos Humanos:



Doc. 11 - 419

- a) Organizar e orientar todos os serviços inerentes à gestão do pessoal em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) Propor a composição do quadro de pessoal remunerado e gerir os recursos humanos da Associação;
- c) Propor a admissão, despedimento e readmissão, nos termos legais, do pessoal remunerado, através de procedimentos e processamentos adequados;
- d) Propor os vencimentos e horário de trabalho do pessoal remunerado, nos termos legais;
- e) Garantir a instauração e preparação de processos disciplinares, nos termos legais, a pessoal remunerado, quando ocorrerem situações que a isso obriguem;
- f) Promover, sempre que se justifique, acções de formação profissional orientadas para o pessoal do quadro.

ARTIGO 64° (COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria e arquivo;
- Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Emitir, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.

ARTIGO 65°

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)

- 1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
- 2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 66°

(FUNCIONAMENTO)

- 1. A Direcção reúne sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, duas vez por mês.
- 2. As deliberações são tomadas, tendo em conta o disposto nos N°s 1 e 2 do Artº. 39º e nº 1 do Artº. 59º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
- 3. Das reuniões da Direcção são lavradas actas em livro próprio, que devem ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 67° (COMPOSIÇÃO)

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.
- 2. Há simultaneamente dois suplentes, que se tornam efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 68°

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
- 2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgar conveniente e pelo menos uma vez em cada trimestre;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sem direito a voto, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas Gerência, com referência a 31 de Dezembro, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e demais assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;



- Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; e)
- Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- Verificar pelo livro de actas, se a Direcção efectua o número mínimo de reuniões, conforme estabelecido no nº 1 do Arto. 66°, assim como a assiduidade dos seus membros, comunicando ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral as faltas exageradamente injustificadas que forem detectadas;

ARTIGO 69°

h) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas; b)
- Integrar o Conselho Disciplinar; c)
- Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral; d)
- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 70° (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 71° (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- Lavrar as actas no respectivo livro; c)
- Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados; d)
- Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 72° (PRESENCA DE MEMBROS CONSELHO FISCAL EM REUNIÕES DA DIRECÇÃO)

Os membros do Conselho Fiscal podem, sempre que o entenderem por conveniente, assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto, devendo para o efeito ser atempadamente informados da sua realização.

ARTIGO 73° (FUNCIONAMENTO)

- O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.
- As deliberações são tomadas, tendo em conta o disposto nos nºs 1, 2 e 4 do Artº. 39º e nº 1 do Artº. 59º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
- Os assuntos, decisões e deliberações constam de livro próprio de actas, as quais são assinadas pelos presentes.

ARTIGO 74° (VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

Doc. nº .: 150 Fls. nº 421

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 75° (PROCESSO ELEITORAL)

- No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anuncia até quinze de Janeiro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que devem estar concluídos até ao dia quinze de Fevereiro.
- 2) A Assembleia Geral Eleitoral a realizar até ao final do mês de Março do ano em que terminar o mandato, é convocada pelo Presidente da Mesa, em simultâneo com a convocatória da Assembleia Geral para Aprovação do Relatório e Contas de Gerência referida na alínea b) N° 2 do Artigo 52, onde é designado o dia, a hora e o local da sua realização.
- 3) A apresentação pública das candidaturas à eleição dos Órgãos Sociais é realizada pelo Presidente da Mesa na Assembleia Geral para Aprovação do Relatório e Contas de Gerência referida na alínea b) Nº 2 do Artº. 52º.
- 4) Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, são realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 76° (ELEGIBILIDADE)

São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no Artº. 14º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- Mão tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 77° (FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

- 1. As candidaturas são realizadas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.
- 2. As listas concorrentes aos órgãos sociais com o respectivo programa de acção, a submeter a sufrágio, devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Sede da Associação, até dez dias antes do início previsto para a Assembleia Geral para Aprovação do Relatório e Contas de Gerência referida na alínea b) Nº 2 do Artº. 52º.
- 3. As listas de candidatura aos órgãos devem incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que um árgão da Associação.
- 4. As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.
- 5. As listas a submeter à eleição, devem ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 78° (APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

- 1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, recepciona as listas candidatas e no prazo de três dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
- 2. A lista que não esteja de acordo com as disposições estatutárias é rejeitada e comunicada a decisão ao seu mandatário, que a pode corrigir ou rectificar no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.
- 3. Caso persistam anomalias nas listas rejeitadas até dois dias antes do início da Assembleia Geral para Aprovação do Relatório e Contas de Gerência referida na alínea b) Nº 2 do Artº. 52º, são as mesmas consideradas anuladas e devolvidas aos respectivos mandatários até vinte e quatro horas antes do início da Assembleia Geral atrás mencionada.
- 4. As listas admitidas à eleição são referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação.

Doc. nº .: <u>130</u> Fls. nº <u>422</u>

5. Quando se verificar a inexistência de candidaturas ou quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

ARTIGO 79° (BOLETIM DE VOTO)

- 1. A cada eleitor é fomecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas:
 - a) O nome da Associação;
 - b) O tipo de eleição (ex: Eleição dos Corpos Sociais para o Triénio de ...);
 - c) Letras atribuídas às listas candidatas (A, B, C, ...);
 - d) Uma quadrícula, à frente do nome da cada lista, para assinalar a decisão do votante.
- O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.
- 3. O eleitor entrega ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo é arrecadado na uma.
- 4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições, são considerados nulos.

ARTIGO 80° (FORMA DE VOTAÇÃO)

- 1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.
- 2. É permitido o voto por procuração para associados colectivos nos termos do Artigo 55°.
- 3. A votação é sempre presencial, não sendo admitido o voto por correspondência.
- A Mesa de voto funciona em condições normais na Sede da Associação, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 5. A Mesa deve funcionar das catorze horas e trinta minutos às vinte e duas horas.
- 6. A Mesa de Voto é constituída por membros da mesa da Assembleia Geral, podendo cada lista fazer-se representar junto desta por um delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.

ARTIGO 81° (ESCRUTÍNIO E POSSE DOS ELEITOS)

- 1. O escrutínio é feito imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada; os casos de empate são decididos nos termos do disposto no nº 3 do Artº. 57°.
- 2. É lavrada a acta da Assembleia Eleitoral, nos termos do disposto do Artº. 58º.
- A posse é dada nos termos do nº 1 do Artº. 34º.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 82° (DAS RECEITAS)

- 1. São receitas da Associação:
 - a) As quotizações dos associados efectivos;
 - b) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
 - c) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
 - d) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidos à associação;
 - e) Os rendimentos de bens próprios;
 - f) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
 - g) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
 - h) O produto de subscrições;
 - i) Os valores de reembolsos e reposições;
 - i) Os valores de rendimentos diversos e extraordinários;
 - As retribuições de quaisquer serviços prestados, resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente.

23

Doc. nº.: 150 Fls. nº 423

2. São também movimentados, como receitas, todos os valores recebidos a título de consignação para serem aplicados em despesas correspondentes.

ARTIGO 83° (DAS DESPESAS)

- 1. Constituem despesas da Associação as resultantes de:
 - a) Administração ordinária e extraordinárias decorrentes dos respectivos serviços;
 - b) Encargos com o pessoal;
 - c) Encargos legais;
 - Manutenção e conservação do património social da Associação;
 - e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- 2. São também movimentados, como despesas, todos os pagamentos correspondentes aos itens das receitas consignadas.

ARTIGO 84°

(DA MOVIMENTAÇÃO DE MEIOS FINANCEIROS)

- Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.
- A movimentação dos fundos depositados só pode ser efectuada por meio de cheque nominativo, ou por transferência bancária previamente autorizada pela Direcção.
- 3. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois titulares da Direcção sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Vice-presidente para a Área Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO VI CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 85°

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

- O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico em matéria disciplinar das decisões do Comandante do Corpo de Rombeiros
- 2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 86° (COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 87° (REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reune por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 88° (DECISÕES)

- 1. As decisões do conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
- 2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
- O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
- 4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
- As decisões do Conselho Disciplinar constam de Acórdão, assinado por todos os seus membros, no qual consta o voto de vencido, se o houver.
- 6. O Acórdão é notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

24)

Dov. nº .: 130 Fls. nº 424

ARTIGO 89° (DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 90°

- (REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

 1. Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada especificamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associadas efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas devem ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
- 3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a cinquenta associados.
- Havendo aprovação, a Direcção providencia todas as acções para cumprimento das formalidades legais e edição do documento em causa, dentro do prazo de dois meses.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

ARTIGO 91° (EXTINÇÃO)

- 1. A Associação extingue-se:
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral;
 - b) Pela verificação de qualquer outra causa prevista no acto de constituição ou nos estatutos;
 - c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os seus Associados;
 - d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
- 2. As associações extinguem -se ainda por decisão judicial:
 - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.
- A convocatória da Assembleia Geral deve ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e
 em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a
 sua realização.
- 4. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados efectivos existentes à data da assembleia.

ARTIGO 92° (DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

- 1. Nos casos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo anterior, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.
- 2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

ARTIGO 93° (EFEITOS DA EXTINÇÃO)

- 1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
- 3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

A)

Doc. nº : 130

ARTIGO 94° (DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do legalmente estabelecido, os bens da associação extinta podem reverter para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 95° (LIQUIDAÇÃO E PARTILHA DE BENS)

A liquidação e a partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, é realizada nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 96° (LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regula-se de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 97° (CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 98° (DAS INSTALAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO)

- 1. A construção de qualquer edificação da Associação só pode ser executada se, sob proposta da Direcção, o empreendimento for aprovado em Assembleia Geral.
- Procedimento idêntico ao descrito no número anterior, aplica-se também às alterações das edificações que, pela sua importância, necessitem de ter projecto aprovado oficialmente, bem assim como às obras de grande conservação das instalações.
- 3. Exceptuam-se do disposto nos nºs 1 e 2 anteriores as seguintes situações:
 - a) Construção, alteração ou conservação por imposição legal;
 - b) Construção, alteração ou conservação efectuada de forma gratuita para a Associação;
 - c) Construção, alteração ou conservação de valor unitário inferior a cinquenta por cento do produto obtido entre o valor mínimo da jóia de inscrição em vigor à data da realização da obra e o número de Associados existentes em 31 de Dezembro do ano anterior, calculado de acordo com o disposto no n.º 7 do Artº. 13.º, arredondado para o milhar de euro superior, desde que tenha parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 4. A atribuição, a título de homenagem, de nomes de pessoas, singulares ou colectivas, a salas ou edificações da Associação, com afixação de placa nominativa, só é efectuada se, sob proposta da Direcção, a mesma for aprovada pela Assembleia Geral;
- 5. O disposto no número anterior aplica-se de igual modo à afixação, nos locais referidos, de placas comemorativas ou outras;
- 6. Exceptuam-se do disposto nos nºs 4 e 5 anteriores as seguintes situações:
 - a) A atribuição a salas ou edificações da Associação do nome de Bombeiros falecidos em serviço, como homenagem a título póstumo;
 - A afixação de placas relacionadas com a construção de novas edificações, quando as mesmas sejam objecto de inauguração oficial;
 - c) A afixação de placas referentes à comemoração de aniversários simbólicos da Associação, como por exemplo, o seu centenário.
- 7. As instalações da Associação que estejam estritamente reservadas ao Corpo de Bombeiros só podem ser cedidas a terceiros, desde que haja acordo conjunto da Direcção e Comando.

ARTIGO 99° (DISTINÇÕES A ATR!BUIR A NÃO ASSOCIADOS)

Às pessoas singulares ou colectivas, não Associados, que pela sua dedicação, dádivas ou prestimosos e relevantes serviços oferecidos à Associação, mereçam testemunho especial de reconhecimento, podem ser concedidas distinções, nos termos do n.º 1 do Artº. 25.º

26

ARTIGO 100° (DUVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos são resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também pode promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 101° (NORMA TRANSITÓRIA)

- 1. Os Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 26 de Junho de 1998 e publicados no Diário da República 276 III série em 29/11/2000 são integralmente revogados na data da entrada em vigor dos presentes Estatutos.
- Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
- Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entram em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Plado Khalak Plais Suixas

A Notice 7.

ANEXOS

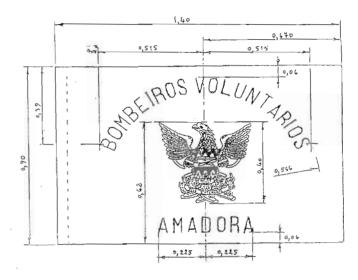
Anexo A - Emblema da Associação (n.º 2 do Anexo B - Bandeira da Associação (n.º 3 do Arto 3.0)

A proporção das dimensões do Emblema é determinada pelo quadriculado indicado na figura (11 x 12 quadrículas)

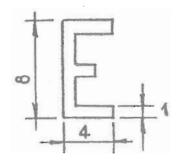


Arto 3.0)

A inscrição das letras e do Emblema é feita nas duas faces da Bandeira. As cotas indicadas são em mm.



As letras indicadas na figura têm, no tamanho normal, as seguintes dimensões em cm:



hietlede Lt. L Refer Luis Suixas ANNhi= Ana Rachel to